

A IMPORTÂNCIA DA ABORDAGEM POLICIAL MILITAR ALINHADA AOS DIREITOS HUMANOS NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE ÉTICA EM ANÁPOLIS-GO.

THE IMPORTANCE OF THE MILITARY POLICE APPROACH ALIGNED WITH HUMAN RIGHTS IN BUILDING AN ETHICAL SOCIETY IN ANÁPOLIS-GO

Victor Lucas Rosa Fontes^{*}
Levi Santos Santana^{**}

RESUMO

O presente trabalho tem o intuito de esmiuçar a importância de uma abordagem policial militar alinhada aos direitos humanos na construção de uma sociedade ética, no âmbito da cidade de Anápolis-GO. A metodologia utilizada pautou-se em uma pesquisa bibliográfica em doutrinas, em legislações federais e estaduais e na Constituição Federal, somada a uma pesquisa quantitativa realizada por meio da aplicação de um questionário analisando opiniões e fatores sociais de moradores da cidade de Anápolis-GO, com a finalidade de compreender o ponto de vista dos populares quanto à Polícia Militar de Goiás. Além disso, a pesquisa obteve como resultados dados que apontam a necessidade da PMGO e dos direitos humanos para o funcionamento da sociedade por 95,1% e 97,1% dos entrevistados, respectivamente. Logo, a pesquisa foi essencial para concluir quais são as lindes, as vedações e as obrigações inatas à abordagem policial militar, enquanto alinhadas aos direitos humanos na forma de influir na construção de uma sociedade ética e ordeira.

Palavras-chave: Abordagem Policial Militar, Direitos Humanos, Sociedade Ética e Ordeira, Anápolis-GO.

^{*} Aluno do Curso de Formação de Praças Victor Lucas Rosa Fontes, Pelotão Fox, 5ª Cia, Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: victor_fontes06@hotmail.com.

^{**} Levi Santos Santana, Coronel, Professor Orientador, Especialista em Altos Estudos em Segurança Pública, Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: levisantana@hotmail.com. Goiânia – GO, 09/10/2023.

ABSTRACT

The present work aims to scrutinize the importance of a military police approach aligned with human rights in the construction of an ethical society, within the city of Anápolis-GO. The methodology used was based on a bibliographical research on doctrines, federal and state legislation and the Federal Constitution, added to a quantitative research carried out through the application of a questionnaire analyzing opinions and social factors of residents of the city of Anápolis-GO, with the purpose of understanding the point of view of the people regarding the Military Police of Goiás. Furthermore, the research obtained as results data that point to the need for the PMGO and human rights for the functioning of society by 95.1% and 97, 1% of respondents, respectively. Therefore, the research was essential to conclude what are the limits, restrictions and obligations inherent to the military police approach, while aligned with human rights in the way of influencing the construction of an ethical and orderly society.

Keywords: Military Police Approach. Human Rights. Ethical and Ordely Society. Anápolis-GO.

SUMÁRIO

RESUMO	1
ABSTRACT	2
1 INTRODUÇÃO	3
2 REVISÃO DE LITERATURA	5
2.1 ABORDAGEM POLICIAL E O USO DA FORÇA	5
2.2 DIREITOS HUMANOS	6
2.3 PERIGOS DA ATIVIDADE POLICIAL	7
2.4 PREVISÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL	9
3 METODOLOGIA	11
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	12
5 CONCLUSÃO	17
REFERÊNCIAS	19
APÊNDICE	22

1 INTRODUÇÃO

O tema abordado nesse estudo é pautado na importância de alinhar a abordagem policial militar aos direitos humanos, com a finalidade de construir uma sociedade ética em Anápolis-GO no ano de 2023. Sob esse âmbito, é analisado os impactos de uma conduta policial militar proba, norteadas pelos valores difundidos pelos direitos humanos, os quais fortalecem os laços de confiança e de admiração da sociedade, a fim de fomentar a colaboração dos populares no combate à criminalidade. Assim, tornando a prática policial mais eficiente e humanizada, de modo que inspire maior credibilidade à instituição e seus representantes, somada à repressão rigorosa e constitucional de práticas criminosas.

Além disso, vale ressaltar que o ensino policial militar deve, obrigatoriamente, estar em conformidade com os direitos humanos com o objetivo de formar operadores da segurança pública capazes e éticos. Conforme o art. 144, § 5º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, cabe aos policiais militares o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Visto que como representantes do Estado imbuídos de uma responsabilidade tão cara à ordem, é imprescindível uma conduta ética para afirmar a virtude e a necessidade da atividade policial, cujo exercício legítimo é intrínseco à harmonia social. (BRASIL, 1988)

Com base nisso, Max Weber aponta o Estado como detentor do monopólio do uso legítimo da força, a qual deve ser aplicada a fim de conservar a existência do aparato estatal. Sob esse âmbito, atribui-se o uso dessa força aos policiais, cujo dever se resume à preservação da ordem pública que pode demandar a coação física no enfrentamento de práticas criminosas. Por conseguinte, a aplicação da força pela polícia deve ser ponderada, uma vez que esta representa a imposição da lei, da ordem e da harmonia, por essa razão devendo estar intimamente ligada aos direitos humanos que a legitimam. (WEBER, 2015)

O supracitado tema se justifica em razão da primazia da aplicação de uma conduta policial alinhada aos direitos humanos, os quais são imprescindíveis para a ordem social, para a manutenção dos bens jurídicos militares e para a vigência do Estado Democrático de Direito. À vista disso, pautar esse tema é imperioso pois a abordagem policial é um instrumento preventivo e corretivo que visa garantir a incolumidade pública, não podendo estar dotado de vício por ser uma expressão da força de polícia. Por essa razão, para a PMGO pormenorizar esse assunto é compreender seu lugar na sociedade, seu dever e suas proibições como forma de estreitar seus laços com a população da cidade de Anápolis.

Ademais, abordar tal tema é substancial para reforçar o papel do policial militar na

defesa do bem-estar social, uma vez que permite elucidar condutas reprováveis e esmiuçar a relação direta das forças de segurança pública, da Constituição Federal e da sociedade na difusão de princípios éticos. Assim, instigando o sentimento de adesão popular aos representantes do Estado mediante um trabalho de cunho científico amparado pela doutrina, pela lei e pelo conhecimento empírico, como forma de expor a necessidade e a virtude da atuação policial militar.

Nessa perspectiva, o trabalho está pautado na seguinte problemática: por que é indispensável alinhar a abordagem policial militar aos direitos humanos, a fim de promover a ética na sociedade? Ter conhecimento do referido tema é indispensável para reafirmar os valores democráticos apresentados pela Constituição Federal, a qual representa o pináculo do ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, tomar parte nessa discussão é compreender a sociedade brasileira e sua linha tênue de ordem, cuja existência demanda o uso da força que quando desvirtuada incorre em um desequilíbrio social. Portanto, tomar ciência desse assunto é compreender o papel do policiamento militar no zelo da ética e dos valores constitucionais.

Insta dizer, inclusive, que o trabalho tem como objetivo geral constatar os posicionamentos pessoais da população anapolina a respeito dos direitos humanos, da PMGO, de seus integrantes e de suas condutas. Dessa forma, demonstrando a importância da probidade na conduta policial, da polícia militar como modelo de comportamento ético e da abordagem como forma de preservar a ordem.

E para isso, foi necessário elaborar um questionário a fim de aferir o ponto de vista dos moradores da cidade de Anápolis quanto ao tema, realizar uma revisão bibliográfica acerca do assunto e analisar as estatísticas colhidas pelo formulário apresentado aos residentes anapolinos.

Os métodos utilizados nesse estudo envolveram pesquisas quantitativas, baseadas em questionários com a finalidade de obter a posição majoritária da sociedade anapolina no que tange à importância dos direitos humanos ante à abordagem policial militar na construção de uma coletividade mais ética. Portanto, analisa-se a perspectiva popular quanto a postura das forças de segurança e suas influências para o corpo social.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Mormente, a fim de promover uma discussão categórica, é necessário compreender, sobretudo, conceitos primários que fundamentam questões complexas, as quais para serem elucidadas carecem de embasamento teórico. Sob essa ótica, deve-se entender no que se baseia a abordagem policial, cuja definição é apontada por Pinc como “um encontro entre a polícia e o público cujos procedimentos adotados variam de acordo com as circunstâncias e com a avaliação feita pelo policial sobre a pessoa com que interage”. Destarte, falha é a ponderação que trata a abordagem policial como uma relação de violência, uma vez que a coação física é uma medida excepcional aplicada somente a fim de garantir a incolumidade física do agente, do abordado e da coletividade. (PINC, 2006, p. 9-44)

2.1 ABORDAGEM POLICIAL E O USO DA FORÇA

Em segunda instância, cabe abordar a relação da polícia militar com o uso da força, cuja aplicação se apresenta não como causa, mas como uma consequência da falta de colaboração do abordado. O Código Processual Penal Militar, por sua vez, disciplina a utilização da força em sua disposição prevista no art. 234, *caput*, da seguinte maneira:

Art. 234. O emprego de força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas. (BRASIL, 1969).

Dessa forma, deve-se ressaltar que a polícia militar, enquanto representante do Estado, na imposição da coação física como forma de disciplinar os desvios morais, deve, obrigatoriamente, atentar às questões pormenorizadas muitas vezes subjetivas que, em razão dessa complexidade, podem culminar em erros.

Ademais, outro conceito importante reside na ética, cuja etimologia advém do grego, *ethos*, dizendo respeito ao modo de ser, ao costume, ao caráter. Esta, por sua vez, tende a se diferenciar da moral em razão de seu caráter objetivo, enquanto a última denota um subjetivismo moldado pelas convenções histórico-sociais de cada cultura. Por conseguinte, “a ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade, ou seja, é a ciência de uma forma específica de comportamento humano.” (VÁZQUEZ, 2003, p. 23).

A ética traduz o que é aceito ou repudiado na sociedade; por meio dela é possível determinar a conduta social, a fim de incitar práticas contrárias à criminalidade na população. Nessa perspectiva, a abordagem policial militar dotada de valores humanitários é um fator que estimula um comportamento ético, não por ser um instrumento de violência, mas por representar uma ferramenta de vigilância e de cuidado que estimula a moralidade. Logo, o patrulhamento policial militar deve, não somente, ser ético, como também inspirar a construção de uma sociedade pautada nos valores éticos, cuja implantação culmina na harmonia social. Tal afirmativa, sustenta-se no Guia de Direitos Humanos: Conduta ética, técnica e legal para instituições policiais militares, publicado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República em 2008, que dispõe da seguinte forma:

A polícia existe para proteger os direitos humanos de todas as pessoas. O POLICIAL DEVE PROTEGER: A vida e a integridade física de todas as pessoas; A liberdade de locomoção, de pensamento, de manifestação, de consciência ou crença. Ninguém pode ser preso ou detido arbitrariamente. O direito à igualdade e não discriminação em razão do gênero, da raça ou etnia, da idade, da orientação sexual ou de deficiência física ou mental. Lembre-se: A tortura e o tratamento desumano ou degradante são proibidos em toda e qualquer circunstância. (BRASIL, 2008, p.6)

2.2 DIREITOS HUMANOS

No que concerne aos direitos humanos, são um gênero de direitos basilares e inalienáveis que não possuem uma definição estática. Sob esse aspecto, seu surgimento data desde a Revolução Americana e a Revolução Francesa, ambas movimentações de caráter burguês que não contemplavam direitos a toda população. Posteriormente, sendo oficializado na Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) da Organização das Nações Unidas (ONU) em resposta aos horrores vivenciados na 2ª Guerra Mundial. (MARTINS; MARTA, 2010, p.19)

Cabe reiterar que o conceito de direitos humanos não diz respeito somente à DUDH, pois como mencionado, ele também denota uma categoria de direitos presentes em outras legislações. Com base nisso, Comparato afirma que:

Os direitos fundamentais são os direitos humanos reconhecidos como tais pelas autoridades às quais se atribui o poder político de editar normas, tanto no interior dos Estados quanto no plano internacional; são os direitos humanos positivados nas Constituições, nas leis, nos tratados internacionais. (COMPARATO, 2001, p.56)

Tendo em vista os conceitos apresentados, é clara a complexidade de alinhá-los, uma vez que a prática policial militar denota riscos à integridade física do agente de segurança, o qual é incumbido do dever de zelar pela incolumidade pública e reprimir a criminalidade. Esse imbróglio é relatado por Minayo e Adorno que exprimem:

Certamente, um dos maiores desafios é realizar suas tarefas institucionais com eficiência e respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos. Não menos importante é preservar a integridade deste corpus de agentes do estado diante das novas situações de risco em que eles se veem e se encontram sujeitos. (MINAYO; ADORNO, 2013, p. 587)

A polícia militar é uma instituição virtuosa e ilibada, cuja reputação deve ser preservada a todo custo, sendo uma bússola moral para a sociedade. Em razão disso, é inconcebível que ela possua algum integrante que desvirtue um nome tão honroso; sua nobre missão é promover o bem e qualquer indivíduo que use de seu nome para contrariar esse objetivo merece ser desvinculado. Em vista disso, praticar a abordagem policial com fim alheio ao interesse público e, sobretudo, avesso aos princípios estipulados pelos direitos humanos é, em suma, atentar contra os valores militares.

Alinhado ao supracitado pensamento, Balestreri expõe:

Ter identidade com a polícia, amar a corporação da qual participa – coisas essas desejáveis - são sentimentos que não se podem confundir, em momento algum, com o acobertamento de práticas abomináveis. Ao contrário, a verdadeira identidade policial exige do sujeito um permanente zelo pela “limpeza” da instituição da qual participa. (BALESTRERI, 2003, p.31)

2.3 PERIGOS DA ATIVIDADE POLICIAL

Outro fator preponderante reside nos índices de violência, os quais corroboram para gerar insegurança nos policiais, assim, podendo implicar em uma abordagem que não seja completamente alinhada com o dispositivo legal. À luz dessa afirmação, a edição de 2014 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública aponta que em 2013, 490 policiais foram mortos de forma violenta no Brasil: 121 no decorrer de alguma operação e 369 (75,3%) enquanto não cumpriam serviço pela sua instituição. Ainda nessa pauta, Samira Bueno, diretora executiva do Fórum Nacional de Segurança Pública, relata que parte desses homicídios se deve ao fato da

morte de um policial ser creditada com um novo status a um criminoso, assim, evidenciando a violência da sociedade brasileira que corrobora para gerar instabilidade. (NUNES, 2014)

Sob essa exposição, indubitável é a aflição imposta aos policiais, os quais são submetidos a uma sociedade violenta sob a exigência de uma conduta sem falhas, além do conflito com os direitos humanos. Nesse segmento, Oliveira e Santos expõe que:

Um dos agravantes do estresse no trabalho do policial pode estar associado à limitação que a sociedade submete pessoas quanto às manifestações de suas angústias, frustrações e emoções. Esse fato fica ainda mais grave no caso do policial, pois, se não há espaço para que tais manifestações sejam reveladas e trabalhadas, então, possivelmente, esses sintomas podem ser prejudiciais diante de uma situação que envolve risco. (OLIVEIRA E SANTOS, 2010, p.1)

Conforme essa sistemática, podem se somar outros problemas, cuja existência influi, juntamente, na performance dos operadores da segurança pública em seu ofício regular em que a perícia e a diligência são tão demandadas. Destarte, expostos a situações de estresse e vítimas de vícios não tratados, assevera Minayo que:

Em nossas análises, compreendemos que o estresse do profissional policial tem relação, sobretudo, com a organização hierárquica que faz pesar muito sobre as chefias decisões categóricas e tira dos subordinados a possibilidade de criar e decidir. Mas tem relação também com condições objetivas e subjetivas insatisfatórias de realização do trabalho, com sentimentos de falta de reconhecimento social e, obviamente, com a personalidade de cada policial que vive diferentemente as experiências de prazer e de ansiedade. (MINAYO et al. 2008, p. 221)

Apesar disso, é importante salientar a necessidade de garantir o devido cumprimento do aparato legal, cuja disposição impõe a probidade como o âmagio da atividade policial ostensiva. Analogamente, Lazzarini reitera:

Polícia Ostensiva é atribuição com extensão ampla, abrangendo todas as fases do poder de polícia, onde o militar estadual no exercício de sua autoridade pública, identificada de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, ou viatura, visa ilidir condutas ilícitas, protegendo a integridade de pessoas, bens e serviços. (LAZZARINI, 1999, p. 103)

2.4 PREVISÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL

Nessa instância, é imperiosa uma conduta policial militar contundente com as disposições constitucionais, as quais são caras para a difusão de princípios éticos na sociedade. De tal forma, a Constituição Federal aponta como fundamento da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana, esta que não pode ser suprimida em razão de negligência, de imprudência ou de imperícia pelo policial, sobretudo, em razão de representar um conceito basilar que deve estar arraigado na sociedade para enobrecê-la. Por conseguinte, esses aparatos jurídicos são históricos, moldados com anos de debates, de revoluções e de concessões, logo, desrespeitá-los é afrontar o processo de formação histórico de um povo. (BRASIL, 1988)

Tendo em vista tais alusões, Bobbio dispara:

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas. (BOBBIO, 1992, p. 5)

Além disso, o art. 3º, I, da Constituição Federal aponta como objetivo fundamental do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, fato esse que obsta uma atuação policial à margem da lei, tendo em vista o papel substancial das forças de segurança em perpetuar a ordem e em difundir práticas coibitivas à criminalidade. Sob essa ótica, o art. 5º, *caput*, enuncia o direito universal e fundamental de todo brasileiro em ter acesso à segurança, assim, fazendo jus à função da polícia em se manter alinhada às leis, ao atuar de forma colaborativa e participativa no desenvolvimento da sociedade. Dessa forma, permitindo que haja um sentimento de adesão e de respeito às diligências exercidas pelas instituições policiais. (BRASIL, 1988)

No que tange à busca pessoal, o Código de Processo Penal, por meio do art. 244, disciplina a busca pessoal da seguinte maneira:

A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar. (BRASIL, 1941)

Tal alusão, por sua vez, evidencia uma tendência legal em conferir a decisão de praticar a busca pessoal ao discernimento do policial, o qual deve ponderar as razões, as suspeitas e os indícios que confirmem e justifiquem tal comportamento. Entretanto, alguns pensadores

atribuem tal disposição como absurda e ineficaz como apresenta Paixão:

O termo fundada suspeita utilizado no art. 244 do Código de Processo Penal é a chave que abre todas as portas, autorizando buscas e apreensões sem mandado e justificando todos os abusos cometidos. No altar da fundada suspeita são sacrificados os direitos à publicidade, à intimidade e a dignidade, que a Constituição Federal pretendeu assegurar a todas as pessoas, brasileiras ou estrangeiras, residentes em solo pátrio. (PAIXÃO, 2015, p. 326)

Por fim, infere-se a importância do debate do uso dos direitos humanos alinhados à abordagem policial como forma de garantir a segurança, a dignidade e a justiça no meio social. Nesse sentido, havendo o cumprimento devido desses fatores, pode-se observar uma evolução moral e ética na sociedade, a qual se norteará por meio de suas forças de segurança.

3 METODOLOGIA

A pesquisa tem cunho quantitativo e documental, estruturada em um questionário baseado em perguntas subsequentes sobre as opiniões e os fatores sociodemográficos dos entrevistados. O questionário proposto aponta a opinião popular de forma aleatória, analisando as perspectivas sobre temas objetivos e subjetivos, os quais tratam de concepções particulares e culturais. Assim, apreciando diferentes visões sobre um mesmo assunto, ao constatar a idade, o sexo, a ocupação e o nível de escolaridade dos questionados.

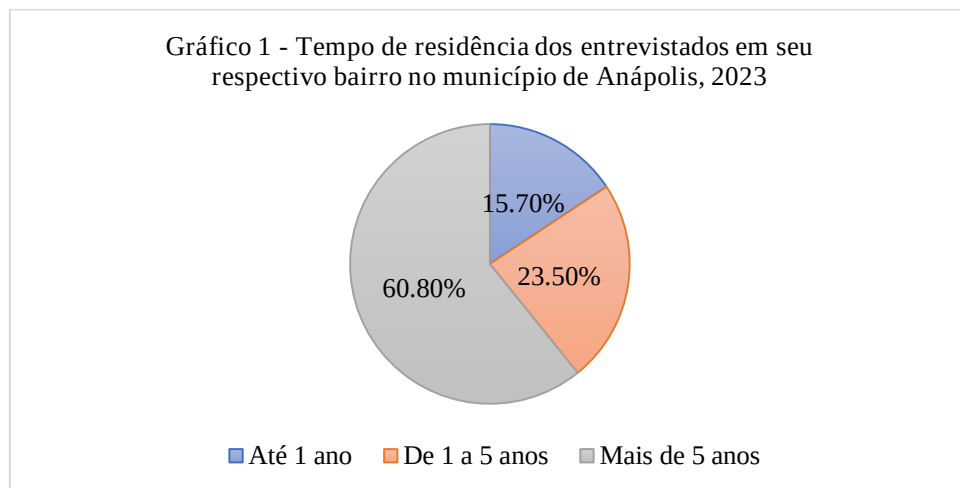
No questionário é constatado, inclusive, qual o posicionamento do entrevistado em relação à polícia militar, à forma como são conduzidas as abordagens, a como são divulgadas as condutas da instituição nos veículos midiáticos e a como ela exerce influência na sociedade. É necessário relatar que a pesquisa contempla a ótica popular no que concerne as falhas reproduzidas pelos policiais, analisando se sua existência é atribuída ao Estado, aos integrantes das forças de segurança ou à própria coletividade.

O instrumento de coleta de dados empregado foi um questionário on-line elaborado no Google Forms, divulgado por meio de um link e de um *QR Code*, distribuídos em redes sociais, em panfletos exposto em áreas variadas da cidade, em aplicativos de mensagens rápidas e em intervenções presenciais. Dessa maneira, acumulando dados estatísticos que revelam as posições majoritárias do meio social anapolino, no que concerne aos temas tratados. As fontes utilizadas foram concebidas por meio de uma revisão de literatura acerca da abordagem policial, dos direitos humanos e da PMGO, somadas aos dados aferidos por meio do questionário supracitado.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

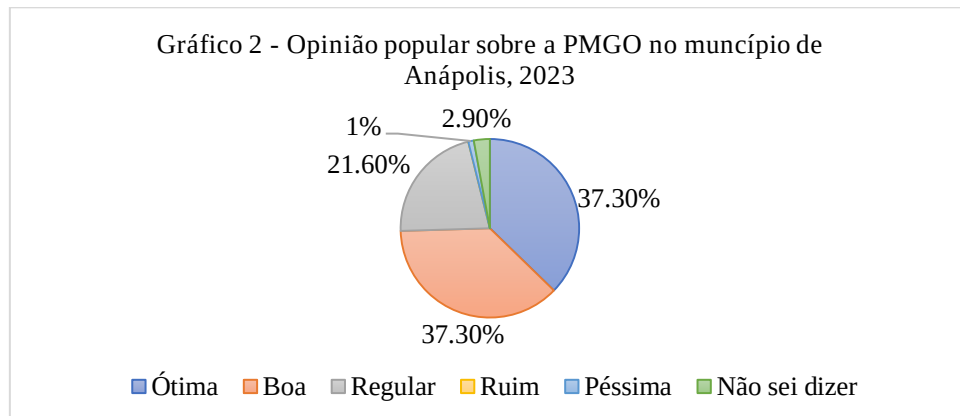
A pesquisa foi pautada em um questionário composto por 20 perguntas, as quais trataram de temas referentes à abordagem policial, aos direitos humanos e como se relacionam em âmbito social. Nesta pauta, buscou-se tomar conhecimento da opinião popular, em uma amostragem de 102 pessoas, acerca da Polícia Militar de Goiás em Anápolis a fim de compreender seus entraves, seu comportamento e suas carências. De modo que seja possível solucionar a problemática: por que é indispensável alinhar a abordagem policial militar aos direitos humanos, a fim de promover a ética na sociedade?

Os entrevistados foram moradores de diversos bairros de Anápolis residentes em suas moradias conforme os prazos seguintes:



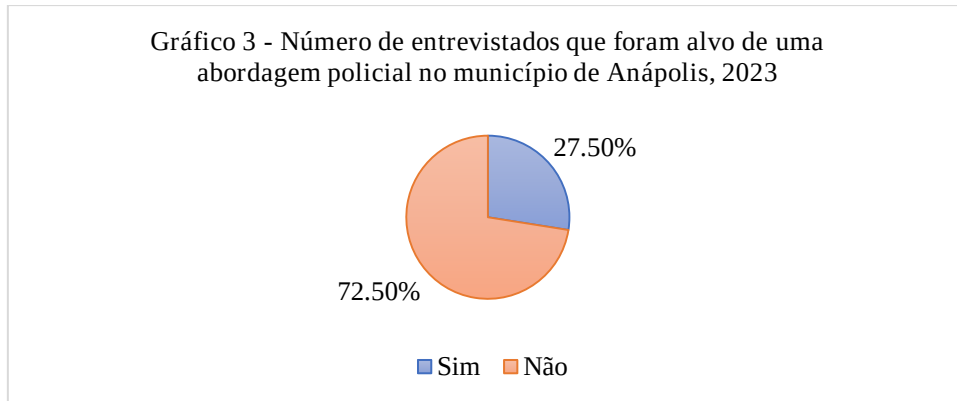
Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

No que tange à opinião popular sobre a PMGO, classificou-se o posicionamento dos populares como:



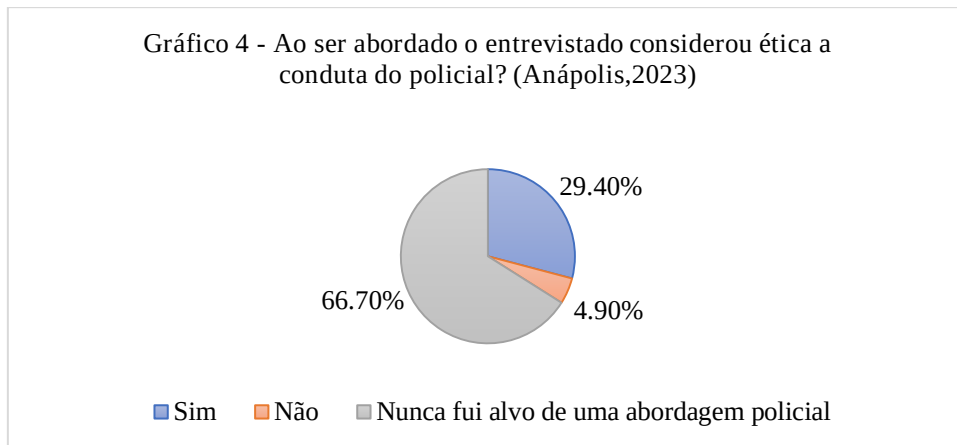
Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Segundo dados, o número de entrevistados alvo de uma abordagem policial foi de:



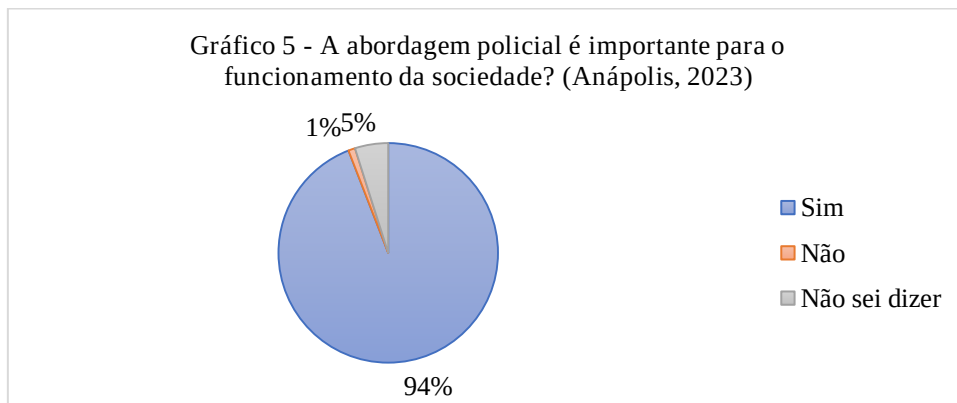
Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Ao ser abordado, de que forma o entrevistado reputou a conduta da PMGO:



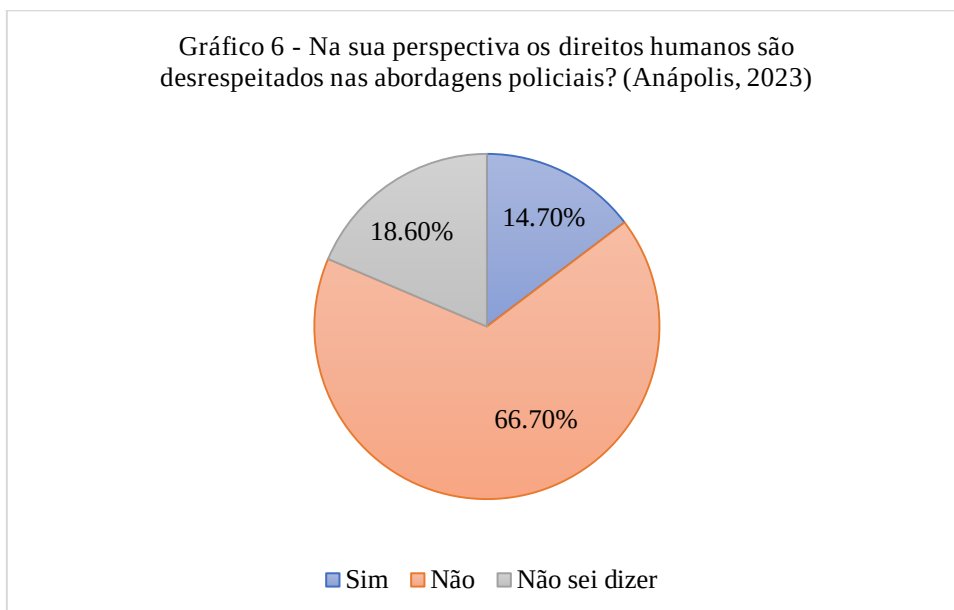
Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

No que tange ao número de pessoas que considera as abordagens policiais importantes para a segurança da sociedade, aponta-se que:



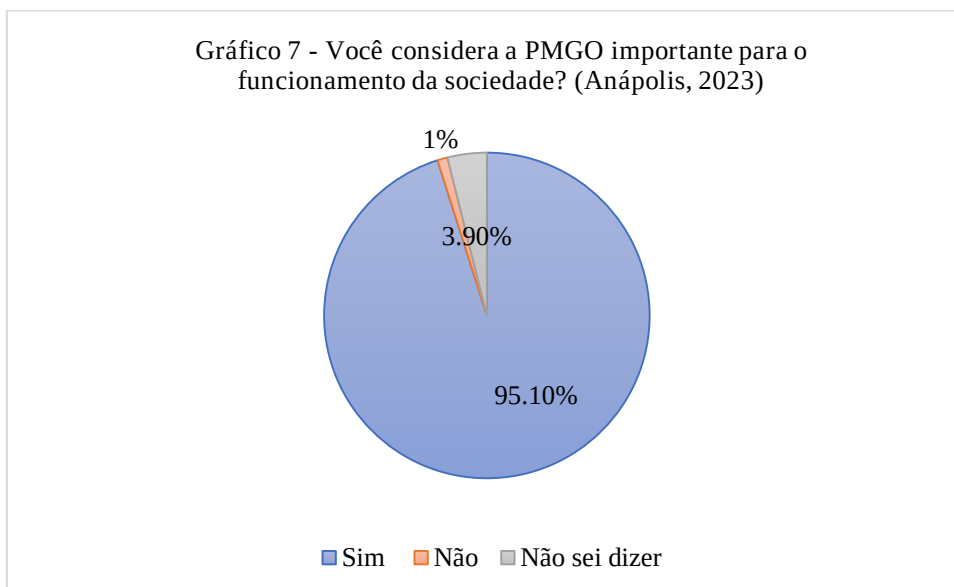
Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Conforme os entrevistados, indagou-se se há desrespeito dos direitos humanos nas abordagens policiais, respondendo-se que:



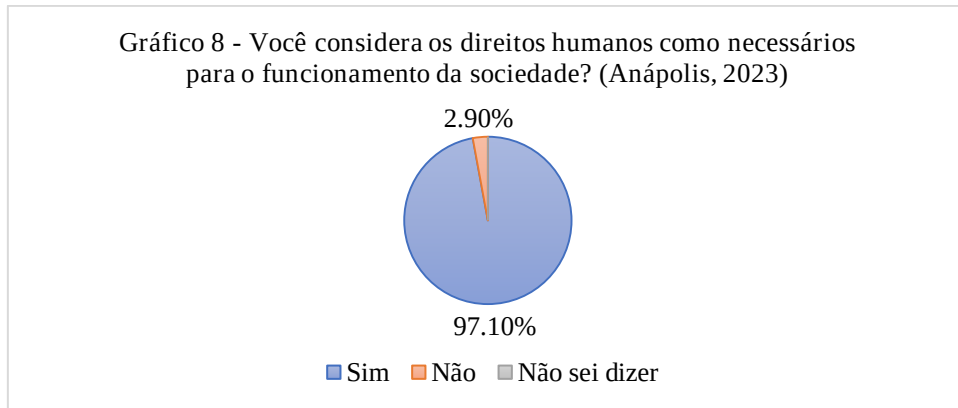
Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

A respeito da importância da PMGO para o funcionamento da sociedade, relata-se que:



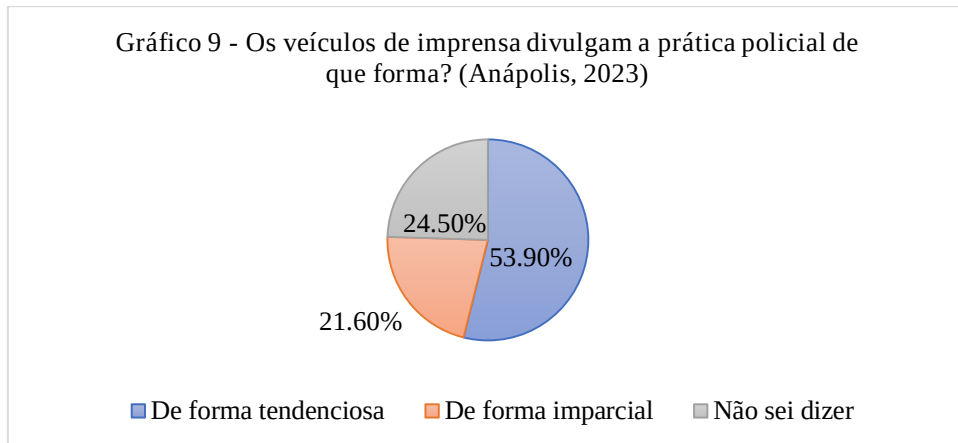
Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Quanto à necessidade dos direitos humanos para o funcionamento da sociedade, conclui-se que:



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

No que tange à forma de como as notícias referentes à prática policial, averiguou-se que:



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Tendo em vista as informações elencadas, é possível compreender a importância de alinhar a prática policial aos direitos humanos, uma vez que 97,1% dos entrevistados afirmaram a necessidade dos direitos básicos a todos os seres humanos. Nesse sentido, insta comentar a presença aterradora de 95,1% dos questionados, cujo posicionamento aponta como essencial a atividade policial e seus deveres inerentes para a ordem. Dessa forma, infere-se a importância de ambos os fatores para o funcionamento da coletividade, não podendo, de tal forma, haver qualquer dissociação. À luz de tais afirmações, Melo Neto argumenta que enquanto representantes dos Estados, a defesa da incolumidade pública é um dever a ser cumprido. (MELO NETO, 2020)

Apesar de uma pequena parcela de pessoas, aproximadamente 15%, apontarem as abordagens policiais como viciadas, esse dado denota uma tendência positiva da conduta policial militar no município de Anápolis. Contudo, mesmo com os bons indicadores ainda é

necessário promover mudanças na corporação e em seus integrantes, a fim de tornar a probidade indissociável do policiamento, de forma a preservar os direitos da sociedade por meio da prevenção e do combate à criminalidade, defendidos por Dhenéb Martins como objetivos principais da Segurança Pública. Para isso, é preciso reforçar o alinhamento com os direitos humanos por meio do ensino em cursos de formação, em formaturas, em palestras e na formulação do Procedimento Operacional Padrão (POP) da PMGO, de forma a refletir a ética na sociedade. (MARTINS, 2020)

Sob tais argumentos, desvirtuar a abordagem policial é ferir os direitos humanos, os quais são reputados por 97,1% dos indagados como fundamentais para o funcionamento da sociedade, deste modo, indo em contraponto à 94% que consideram a busca pessoal como necessária para o zelo da segurança pública. Com base nesse contexto, aviltar os direitos humanos sob o emprego indevido da força é inconcebível, uma vez que incorreria em vício da abordagem ou da conduta policial. Fundamentado nisso, Nucci declara:

O emprego de força, para a realização da prisão, é exceção e jamais regra (art. 284, CPP). Utiliza-se a violência indispensável para conter eventual resistência ou tentativa de fuga. Note-se que se trata de causa garantidora de um dever legal, com reflexos no contexto penal, significando a possibilidade de, havendo lesões ou outro tipo de dano ao preso, alegue a autoridade policial o estrito cumprimento do dever legal. Não se autoriza, em hipótese alguma, a violência extrema, consistente na morte do procurado. Logo, se esta ocorrer, não há viabilidade em alegar o estrito cumprimento do dever legal. Eventualmente, resistindo ativamente o preso e investindo contra os policiais, podem estes alegar legítima defesa e, nessa hipótese, se houver necessidade, até matar o agressor. (NUCCI, 2021)

Em suma, a pesquisa evidenciou uma excelente performance dos policiais militares da cidade de Anápolis, tendo em vista as opiniões populares positivas enunciadas pelos entrevistados. Baseado nisso, o estudo apontou que 60,8% dos interrogados possuem uma residência de mais de 5 anos em seus respectivos bairros, revelando conhecimento contumaz de suas regiões de moradia. Fato esse, que converge com as avaliações de pessoas que apontam a PMGO como “ótima” por 37,3% e como “boa” por 37,3% das pessoas questionadas. Dessa forma, mesmo sendo exposta uma porcentagem de 53,9% de indivíduos que reputam as informações midiáticas a respeito da atividade policial como tendenciosas, constatou-se uma visão respeitada dos policiais militares pelos moradores locais, os quais conhecem e creditam seus operadores da segurança pública.

5 CONCLUSÃO

Tendo em vista os argumentos elencados nesse trabalho, conclui-se que a atividade policial militar é de suma importância para a manutenção da ordem social, de forma a coibir condutas reprováveis e a estimular o sentimento de segurança na coletividade, visto que é dever da polícia militar promover a manutenção do bem-estar social, mediante o zelo pelos princípios constitucionais e direitos inalienáveis dos cidadãos brasileiros. Portanto, é inconcebível uma conduta profissional que exceda os limites legais mediante comportamentos violentos, uma vez que tais condutas aviltam a nobre reputação da PMGO, cujo policiamento ostensivo é indispensável para o exercício da cidadania.

Além disso, a abordagem policial militar é um instrumento de imposição de ordem que deve ser aplicado de forma ponderada, de modo a proteger os direitos dos cidadãos e não exceder os limites legais. O uso da força é legítimo, desde que não contrarie os direitos humanos e seja exercido proporcionalmente em caso de resistência. Dessa forma, a abordagem policial deve ser realizada com intuito de promover a manutenção da incolumidade pública, de modo a divergir de uma violência injustificada e dispensável.

Desse modo, a prática policial deve estar alinhada aos direitos humanos, haja vista que ela promove a correção de práticas condenáveis as quais necessitam ser coibidas com probidade, a fim de fomentar a justiça e a ética no meio social. Sob essa ótica, uma polícia corrupta ou transgressora da lei seria desacreditada, de forma a não conquistar o respeito e a colaboração da sociedade civil. Assim, a probidade da conduta policial é imperiosa para suscitar a ética na população, por meio de condutas zelosas ao decoro, permitindo a construção de uma sociedade ética que se espelha em suas forças de segurança.

Por fim, vale ressaltar que a abordagem policial deve obrigatoriamente estar alinhada aos direitos humanos, pois o policiamento ostensivo representa o contato direto do Estado com o popular, que pode ser influenciado positiva ou negativamente por essa conduta. Em consequência disso, qualquer conduta que viole indevidamente o direito à liberdade, à segurança, à vida ou à locomoção, quando praticada pela PMGO influirá na desmoralização da instituição e do Estado, assim, culminando na normalização e na reprodução do descumprimento da lei. Portanto, é imprescindível que a abordagem policial militar seja alinhada aos direitos humanos na construção de uma sociedade ética, mediante palestras de instrução militar, cursos de formação, especialização de profissionais da segurança pública e o investimento estatal em equipamentos policiais de ponta, a fim de garantir a moral e a integridade da segurança pública. Por tais razões, são necessárias novas pesquisas que

aprofundem esse tema, o qual é imperioso para pacificar e desenvolver a relação entre a polícia e o cidadão, permitindo ao Estado construindo uma sociedade ética por meio de suas forças de segurança.

REFERÊNCIAS

_____. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Programa de Apoio Institucional Às Ouvidorias de Polícia e Policiamento Comunitário – Secretaria Especial dos Direitos Humanos (Comp.). **GUIA DE DIREITOS HUMANOS: CONDUTA ÉTICA, TÉCNICA E LEGAL PARA INSTITUIÇÕES POLICIAIS MILITARES**. 2008. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/guias/a_pdf/guia_dh_policias_ue.pdf>. Acesso em: 08 de out. 2023.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Edições CAPEC, Gráfica Editora Berthier, Passo Fundo, RS. 2003.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 5/19.

BRASIL. **Código de Processo Penal Militar**: Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Brasília, DF, 1969. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm> . Acesso em: 08 de out. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 08 de out. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 08 de out. 2023.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001, p.56.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública**. Edição VIII. São Paulo, 2014. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/storage/8_anuario_2014_20150309.pdf>. Acesso em: 08 de

out. 2023.

LAZZARINI, Álvaro. Estudos de Direito Administrativo. 9 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

MARTINS, Fernando Batistuzo Gurgel; MARTA, Taís Nader. **Direitos fundamentais: marcos históricos**. Uscs, São Caetano do Sul, v. 11, n. 18, p.5-23, jun. 2010.

MARTINS, Dheneb. **Forças de segurança: estratégias e táticas em segurança pública**. Curitiba: Contentus, 2020. 67 p. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Loader/186268/pdf>.

MELO NETO, Sérgio Carrera de Albuquerque. **Modelos de Polícia**. Volume I. Recife: Inoveprimer, 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza e ADORNO, Sérgio. **Risco e (in)segurança na missão policial**. Ciênc. Saúde coletiva [online]. 2013, v.18, n.3, p.585-593.

MINAYO, MCS., SOUZA, ER., and CONSTANTINO, P., coords. Prazer, estresse e sofrimento mental. In: **Missão prevenir e proteger: condições de vida, trabalho e saúde dos policiais militares do Rio de Janeiro**. [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2008, pp. 217-243.

NUCCI, G. S. (2021). **Manual de Processo Penal**. Rio de Janeiro: Editora Forense.

NUNES, Samira Bueno. **Polícia brasileira mata e morre mais do que em outros países**. Entrevista concedida a Rafael Geyger. Terra, 1 dezembro 2014. Disponível em: <https://noticias.terra.com.br/brasil/policia/policia-brasileira-mata-e-morre-mais-do-que-em-outros-paises,9828b860e660a410VgnVCM20000099cceb0aRCRD.html>. Acesso em: 08 de out. 2023.

OLIVEIRA, Katia Luciane de e SANTOS, Luana Minharo dos. **Percepção da saúde mental em policiais militares da força tática e de rua**. Sociologias vol.12 no.25 Porto Alegre Sept. /Dec. 2010, p. 1.

PAIXÃO, Ana Clara Victor da. **A busca e a apreensão no processo penal**. 2015, p. 326.

PINC, T. **O uso da força não-letal pela polícia nos encontros com o público**. Dissertação de Mestrado. São Paulo, Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo – USP, 2006, p. 9-44. Disponível em: < https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-28052007-151500/publico/TESE_TANIA_MARIA_PINC_LUCIANO.pdf>. Acesso em: 08 de out. 2023.

VÁSQUEZ, Adolfo S. *Ética*. 26. ed. **Rio de Janeiro: Civilização Brasileira**, 2005, p. 23.

WEBER, Max. **Política como vocação**. In: WEBER, Max. *Ciência e política*. Porto Alegre: Martin Claret, 2015, p. 61-139.

APÊNDICE

Este questionário é uma pesquisa a respeito **da importância de alinhar os direitos humanos à abordagem policial militar**, ao buscar constatar as individualidades da sociedade anapolina e, sobretudo, as posições subjetivas de cada pessoa a respeito da Polícia Militar de Goiás e de sua conduta ante o corpo social. A abordagem policial é um fenômeno intrínseco à atividade policial militar, intimamente ligada à coletividade, portanto, é necessário contemplar suas nuances, a fim de conceber em que esta pautada e em que deveria estar. Esta pesquisa faz parte de um TCC do Programa de Pós-Graduação do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. **Estamos contando com sua participação em responder e em divulgar o questionário para seus parentes, seus amigos e seus vizinhos.** O **sigilo** e a **privacidade** de suas respostas e dados **são garantidos** durante toda a pesquisa. Sua **resposta** **está** **anônima**. **Sua participação é facultativa.** Caso não queira responder, fique à vontade. Aqui fica nossa gratidão.

1 - No município de Anápolis-GO, reside (e não resido) em qual bairro?

Texto de resposta curta

2 - Reside há quanto tempo em seu bairro?

Até 1 ano

De 1 a 5 anos

Mais de 5 anos

3 - Sexo

Masculino

Feminino

Outro:

4 - Idade

Menor de 18 anos

De 19 a 30 anos

De 31 a 50 anos

De 51 a 60 anos

Maior de 60 anos

5 - Ocupação

Texto de resposta curta

6 - Grau de Escolaridade

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Pós-Graduação Incompleta
Pós-Graduação Completa

7 - Você vê com frequência viaturas e policiais militares da PMGO?

Sim

Não

8 - A presença dos policiais militares de serviço nas ruas te faz sentir mais seguro?

Sim

Não

9 - Qual sua visão sobre a PMGO?

Ótima

Boa

Regular

Ruim

Péssima

Não sei dizer

10 - Você acha que a conduta dos integrantes da PMGO estimula a construção de uma sociedade ética?

Sim

Não

Não sei dizer

11 - Você já presenciou alguma abordagem policial?

Sim

Não

12 - Você já foi alvo de uma abordagem policial?

Sim

Não

13 - Ao ser abordado, o tratamento dos policiais foi ético?

Sim

Não

Nunca fui alvo de uma abordagem policial

14 - Como você considera o trato dos policiais militares com a população?

Ótimo

Bom

Regular

Ruim

Péssimo

Não sei dizer

15 - Para você as abordagens policiais são importantes para a segurança da sociedade?

Sim

Não

Não sei dizer

16 - Na sua perspectiva os direitos humanos são desrespeitados nas abordagens policiais?

Sim

Não

Não sei dizer

17 - Você considera a PMGO importante para o funcionamento da sociedade?

Sim

Não

Não sei dizer

18 - Você considera os direitos humanos como necessários para o funcionamento da sociedade?

Sim

Não

Não sei dizer

19 - Segundo seu entendimento, os veículos de imprensa divulgam a prática policial de que forma?

De forma tendenciosa

De forma imparcial

Não sei dizer

20 - De que forma você se informa sobre a conduta policial?

Pela televisão

Pelo youtube

Por sites de notícia

Por conversas com amigos, vizinhos, colegas, etc

Pelo whatsapp

Outro:

